



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0019/2013

"Institui o mês de fevereiro como período das festividades alusivas ao Ano Novo Chinês e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina."

Autor: Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que institui o mês de fevereiro como período das festividades alusivas ao Ano Novo Chinês.

Na Justificação, acostada às pp. 3 dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

"Diferentemente do nosso calendário, que leva em consideração o movimento de translação da Terra, o calendário chinês é montado de acordo com as fases da Lua e a posição do Sol. A virada de ano é feita na primeira lua nova do ano e costuma acontecer entre os meses de janeiro e fevereiro."

E finaliza dizendo:

"[...] importante apoiar a celebração cultural da população chinesa que reside em Santa Catarina."

A proposição em foco teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião ocorrida 28/03/2023, nos termos do Voto do Relator, Deputado Napoleão Bernardes, e, em seguida, foi recebida nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, combinado com os arts. 78, III, XXIV e alínea "a" do XXV; e art. 209, III, todos do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação com o interesse público.

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice da matéria em relação ao interesse público para o prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada.**

Ao contrário, a medida visa valorizar a multiculturalidade cosmopolita que caracteriza a formação sociocultural brasileira.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0019/2023, devendo a proposição seguir sua normal tramitação.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 17/04/2023, às 22:27.
